

Edital n.º NUD/93763/2024/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, nos termos da Ordem de Serviço n.º NUD/232865/2022/CMP, de 19 de abril, e do disposto no artigo D-7/6.º e D-7/8.º e seguintes do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), que o Município irá realizar um concurso para atribuir 5 (cinco) licenças, para a exploração de circuitos turísticos na "zona dedicada" e identificada no mapa constante do Edital (cf. Figura 1.) em veículos livres de emissões, triciclos ou quadriciclos, com lotação igual ou inferior a 9 (nove) lugares e para o número máximo de 8 (oito) matrículas por licença.

A zona destinada pelo Município do Porto, aos circuitos turísticos e aos terminais está delimitada no mapa a seguir (cf. Figura 1), devendo ser considerada nas propostas a apresentar, não podendo ser utilizados quaisquer outros arruamentos, paragens ou terminais.

O Município do Porto pode, por motivos de ordem ou segurança públicas ou de reordenamento do espaço público, devidamente justificados, restringir ou alterar os circuitos turísticos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação aos operadores, bem como restringir ou alterar as paragens associadas aos circuitos turísticos por razões de interesse público.

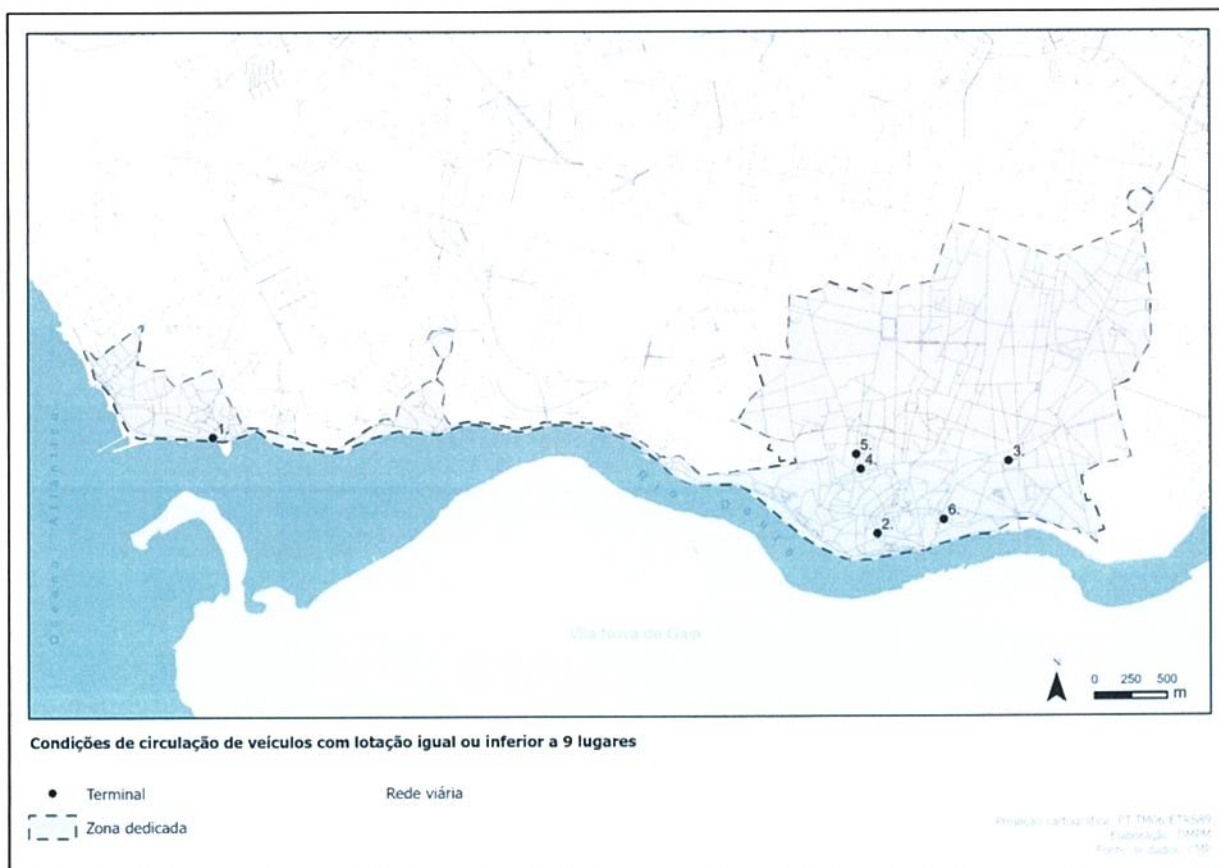


Figura 1.



Terminais			
1	Passeio Alegre	4	Clérigos
2	Ribeira	5	Ferreira da Silva
3	S. Lázaro	6	Largo Ator Dias

O prazo para entrega das propostas é de 30 dias úteis a contar da publicação do presente Edital, que ficará disponível para consulta no Portal do Município (<https://portaldomunicipal.cm-porto.pt/home>) e no Gabinete do Município, até ao último dia do prazo para entrega das propostas.

Os candidatos devem submeter as suas candidaturas através do formulário Licenciamento de Exploração de Circuitos Turísticos (Formulários» Licenciamento de Exploração de Circuitos Turísticos) disponível no Portal do Município (portaldomunicipal.cm-porto.pt), ou presencialmente no Gabinete do Município, marcação através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional), de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00).

O júri nomeado é constituído pelos seguintes elementos:

Efetivos:

José Pedro Cardoso Brandão e Pinto Ferreira, Departamento Municipal de Mobilidade
Olinda Isabel Carvalho Teixeira, Departamento Municipal de Comunicação e Promoção
Ana Margarida de Sousa Pinto, Departamento Municipal de Turismo e Internacionalização

Suplentes:

Teresa de Jesus Carvalho Macedo, Departamento Municipal de Turismo e Internacionalização
Ana Sofia da Silva Barreto Serra, Departamento Municipal de Mobilidade

As candidaturas são apreciadas pelo júri com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

Critérios		Ponderação	Pontuação
A	Diversidade dos circuitos turísticos	30%	
a1	Número de circuitos turísticos disponibilizados		0 a 5
a2	Qualidade do guião de circuito apresentado		0 a 5
B	Qualidade dos materiais de divulgação e meios audiovisuais associados	40%	
b1	Até 3 idiomas		0 a 5
b2	Tecnologias de apoio (Exemplos: website, redes sociais, plataforma de vendas, folhetos, publicidade nos veículos, etc.).		0 a 2
b3	Conteúdos com informação fiável e com simbologia perceptível		0 a 3
C	N.º de veículos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida	30%	0 a 10

As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída conforme fórmula apresentada a seguir e devidamente explicada na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso:

$$F = (a1+a2)*0,30+ (b1+b2+b3)*0,40+C*0,30$$

Serão selecionadas para atribuição de licença as primeiras 5 (cinco) candidaturas da lista de classificação hierarquizada.

Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no sítio CMP na internet (<http://www.cm-porto.pt>), num dos jornais com maior circulação no Município e no Portal do Município (<https://portaldomunicipal.cm-porto.pt/home>).

Eu, , Presidente da Câmara Municipal do Porto, o subscrevi.

Porto, Paços do Concelho, 08 de fevereiro de 2024.

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa

ANEXO 1

PROGRAMA DO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DO PORTO

1ª Cláusula

Objeto e finalidade

O presente programa define os termos e condições para atribuição de 5 (cinco) licenças para a exploração de circuitos turísticos no Município do Porto, com veículos livres de emissões, triciclos ou quadriciclos com lotação igual ou inferior a 9 (nove) lugares e para o número máximo de 8 (oito) matrículas para cada operador.

2ª Cláusula

Zona dedicada e terminais

1. A zona utilizável pelos operadores para o exercício da atividade de circuito turístico e os terminais disponibilizados é delimitada no mapa e lista referidos no número 2, da presente cláusula, não podendo ser utilizadas quaisquer outras paragens ou terminais dentro da zona definida.

2. Os terminais referidos no número anterior apenas poderão ser utilizados pelos operadores que sejam titulares de licença válida, sem exclusividade para qualquer operador e com a obrigação do cumprimento das regras previstas na Parte D-7 do Código Regulamentar.

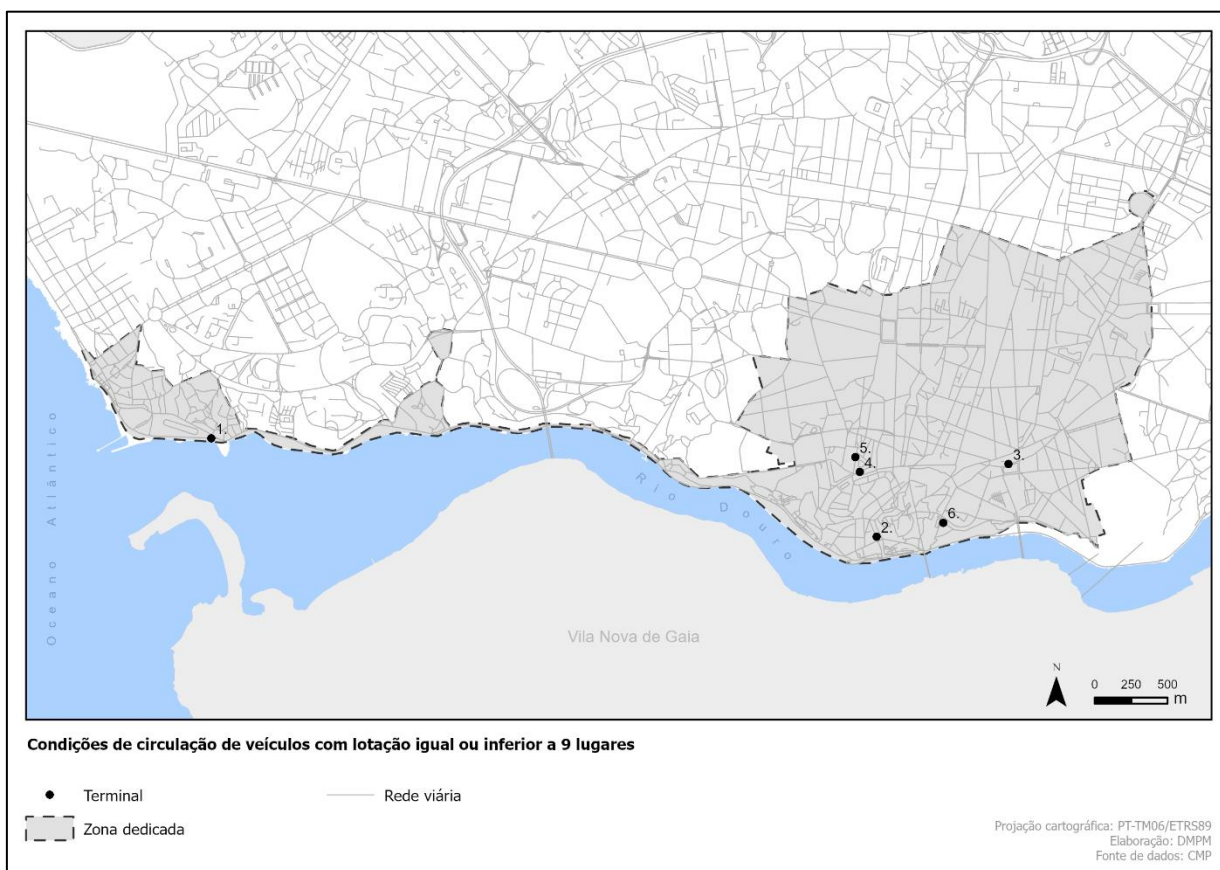


Figura 1.

Terminais			
1	Passeio Alegre	4	Clérigos
2	Ribeira	5	Ferreira da Silva
3	S. Lázaro	6	Largo Ator Dias

3ª Cláusula

Locais de circulação condicionada

Para além da observância das regras estipuladas na Parte D-7 do Código Regulamentar do Município do Porto, a que os operadores estão adstritos, não é permitida a paragem ou circulação nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC), indicadas no mapa da figura 2, assim como a paragem nos locais sinalizados para cargas e descargas e a circulação nos corredores *BUS*.

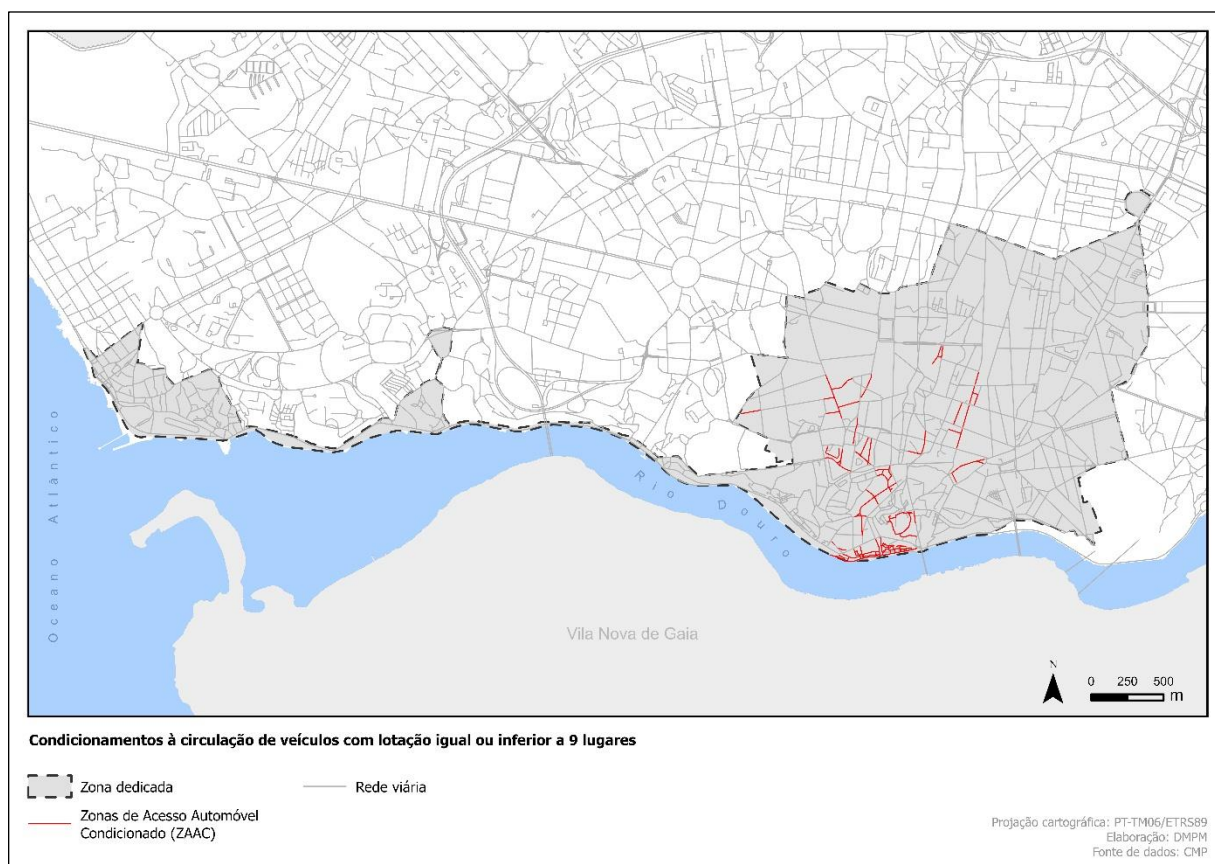


Figura 2.

4ª Cláusula

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as entidades, singulares ou coletivas que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:



- a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, com habilitação para o efeito através de inscrição no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- b) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- c) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto;
- d) Cumpram o previsto no n.º 2 do Artigo D-7/6.º do Código Regulamentar do Município do Porto, designadamente, não é permitida a concessão de mais do que uma licença:
 - à mesma entidade;
 - a entidades que pertençam ao mesmo grupo;
 - a entidades que tenham em comum pelo menos um mesmo sócio;
 - a entidades em que, pelo menos um dos sócios tenha alguma relação de parentesco ou de dependência profissional com um outro concorrente.

5ª Cláusula

Júri

1. O júri do concurso é designado pela Câmara Municipal do Porto sendo composto por três elementos efetivos e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao da publicação anúncio.
3. As deliberações do júri, que serão sempre fundamentadas, e tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. O júri designa um presidente e um secretário de entre os seus membros.

6ª Cláusula

Abertura de concurso

O concurso será publicitado no site institucional do Município (www.cm-porto.pt), e através de Edital afixado no Gabinete do Município e nos locais de estilo, e será também divulgado num jornal de grande tiragem nacional

7ª Cláusula

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas através do formulário Licenciamento de Exploração de Circuitos Turísticos (Formulários » Licenciamento de Exploração de Circuitos Turísticos) disponível no Portal do Município (portaldomunicipe.cm-porto.pt), ou presencialmente no Gabinete do Município, marcação através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional), de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 19h00).
2. As candidaturas têm de incluir, sob pena de rejeição:
 - a) A identificação do concorrente;
 - b) Mapa do circuito turístico a desenvolver, indicando os vários itinerários previstos;
 - c) Apresentação de um guião temático por cada circuito;



- d) O período de circulação pretendido;
 - e) Tabela de preços dos serviços de transporte turístico a desenvolver;
 - f) Imagem dos materiais de divulgação dos circuitos turísticos a desenvolver e veículos a operar, definindo, caso se aplique, as áreas destinadas a publicidade
 - g) As tipologias, marcas, modelos e matrículas de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
 - h) Documento comprovativo de que todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos cumprem as exigências em termos de emissões, nos termos do artigo D-7/23º, para veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares;
 - i) Documento único automóvel emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
 - j) Documento comprovativo da inscrição válida, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Regime Jurídico da Animação Turística), na sua redação atual, ou indicação do respetivo número de registo;
 - k) Apólice dos seguros dos veículos e o seguro de responsabilidade civil;
 - l) Comprovativo que demonstre que os trabalhadores/colaboradores que promovem e/ou realizam os circuitos turísticos possuem formação que ateste os seus conhecimentos sobre a história do Porto.
3. Os documentos indicados nas alíneas h) a k) podem ser substituídos por uma declaração, sob compromisso de honra, em como serão entregues aquando do requerimento de emissão da licença.

8ª Cláusula

Exclusão

1. No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas o júri notificará os candidatos para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.
2. São excluídas as propostas:
 - a) Com circuitos turísticos no Município do Porto fora da zona dedicada e definida no mapa da figura. 1.
 - b) Que não cumpram as obrigações estabelecidas na Parte D-7 do Código Regulamentar do Município do Porto, relativa aos Circuitos Turísticos.

9ª Cláusula

Divulgação das listas

- 1.A lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será notificada por e-mail a todos os concorrentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Após decurso do prazo para pronúncia, a lista definitiva com a ordenação dos candidatos também será remetida por e-mail a todos os concorrentes, divulgada no sítio institucional do Município do Porto, e em edital a afixar no Gabinete do Município.

10ª Cláusula

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pelo júri com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

Critérios		Ponderação	Pontuação
A	Diversidade dos circuitos turísticos	30%	
a1	Número de circuitos turísticos disponibilizados		0 a 5
a2	Qualidade do guião de circuito apresentado		0 a 5 ¹
B	Qualidade dos materiais de divulgação e meios audiovisuais associados	40%	
b1	Até 3 idiomas		0 a 5
b2	Tecnologias de apoio (Exemplos: website, redes sociais, plataforma de vendas, folhetos, publicidade nos veículos, etc.).		0 a 2
b3	Conteúdos com informação fiável e com simbologia perceptível		0 a 3
C	N.º de veículos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida	30%	0 a 10

O **critério A** é avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

a1

Até 3 circuitos.....1

De 3 a 5 circuitos.....3

Mais de 5 circuitos.....5

a2

Não apresenta guião de circuito.....0

Descrição da temática do circuito.....1

Descrição da temática do circuito e pontos turísticos a visitar.....3

¹ Pontuação realizada por circuito apresentado

Descrição da temática do circuito e narrativa associada.....3
Descrição da temática do circuito, dos pontos turísticos a visitar e narrativa associada.....5

O **critério B** é avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

b1

Apenas em português..... 1
Até 3 idiomas.....3
Mais de 3 idiomas.....5

b2

Não dispõe tecnologias de apoio.....0
Dispõe de pelo menos dois tipos de tecnologias de apoio.....1
Dispõe de 3 ou mais tipos de tecnologias de apoio.....2

b3

Dispõe de conteúdos com informação pouco detalhada e com simbologia pouco desenvolvida...0
Dispõe de conteúdos com informação bem detalhada e com simbologia pouco desenvolvida.....1
Dispõe de conteúdos com informação pouco detalhada e com simbologia bem desenvolvida.....2
Dispõe de conteúdos com informação bem detalhada e com simbologia bem desenvolvida.....3

O **critério C** é avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

Não dispõe de nenhum veículo adaptado.....0
Dispõe de 50% da frota adaptada.....5
Dispõe de 100% da frota adaptada.....10

2. As candidaturas são classificadas e hierarquizadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

$$F = (a1+a2)*0,30+ (b1+b2+b3)*0,40+C*0,30$$

3. Serão selecionadas as 5 (cinco) candidaturas que obtenham melhor classificação.
4. Em caso de empate, serão valorizadas as propostas com melhor pontuação nos seguintes critérios (de forma sequencial):



- a. Critério A - Diversidade dos circuitos turísticos
- b. Critério B - Qualidade dos materiais de divulgação e meios audiovisuais associados

11ª Cláusula

Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório preliminar com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
2. O relatório preliminar é notificado a todos os interessados para se pronunciem, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. O júri, após decurso do prazo para pronúncia, elaborará o relatório final, do qual constará a lista final de atribuição das licenças, que será notificado aos interessados depois de homologada pelo vereador com o Pelouro da Mobilidade.
4. Os 5 (cinco) primeiros classificados deverão formalizar o pedido de licença no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do relatório final e deverão entregar todos os documentos constantes no anexo D-7/1 do CRMP, sob pena de não ser atribuída a licença.
5. Caso não seja atribuída a licença a algum dos 5 (cinco) classificados serão notificados para esse efeito e pela devida ordem, os classificados seguintes.

12ª Cláusula

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso, depois de devidamente ponderados, serão decididos pelo júri e lavrados em relatório com a respetiva decisão e fundamentação.